



CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERLÂNDIA

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA - MG

ANO XX N°.4142
TERÇA-FEIRA, 11
DE AGOSTO DE 2026 |
EDIÇÃO DE HOJE -
14 PÁGINAS

RELATÓRIOS

Balancete Despesa Completo

CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA - 2026

Período: Julho

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA																		
01 - CÂMARA MUNICIPAL																		
01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA																		
01 - LEGISLATIVA																		
031 - AÇÃO LEGISLATIVA																		
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO																		
2336 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO																		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7821	11:101.200,00	11:101.200,00	0,00	0,00	718.940,87	5.112.565,00	5.988.635,00	718.940,87	5.112.565,00	718.940,87	5.112.565,00	5.112.565,00	0,00			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7857	2.292.000,00	2.292.000,00	0,00	0,00	0,00	2.080.000,00	212.000,00	153.499,15	1.142.287,89	155.039,92	988.788,74	1.091.211,26	0,00			
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17712	16.320,00	16.320,00	0,00	0,00	0,00	16.320,00	0,00	1.204,55	8.578,00	1.204,55	7.373,45	8.946,55	0,00			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	8567	165.600,00	165.600,00	0,00	0,00	0,00	9.619,00	155.981,00	0,00	9.619,00	0,00	9.619,00	0,00	0,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	14366	900.000,00	900.000,00	0,00	186,88	0,00	4.346,88	895.466,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.346,88	0,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17702	1.056.000,00	1.056.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9255	321.480,00	321.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total por Ação de Programa:			15.852.600,00	15.852.600,00	0,00	186,88	718.940,87	7.222.850,88	8.629.562,24	873.644,57	6.273.049,89	875.185,34	6.118.346,19	1.104.504,69	0,00			
2338 - CERIMONIAL E PREMIAÇÕES																		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	8601	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	26304	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00	63.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00	0,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8611	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total por Ação de Programa:			204.000,00	204.000,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00	183.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00	0,00			
2757 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO																		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9103	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9125	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total por Ação de Programa:			294.000,00	294.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total por Programa:			16.350.600,00	16.350.600,00	0,00	186,88	718.940,87	7.243.250,88	9.107.162,24	873.644,57	6.273.049,89	875.185,34	6.118.346,19	1.124.504,69	0,00			
Total por SubFunção:			16.350.600,00	16.350.600,00	0,00	186,88	718.940,87	7.243.250,88	9.107.162,24	873.644,57	6.273.049,89	875.185,34	6.118.346,19	1.124.504,69	0,00			

Contabilidade Pública

Emissão: MIDIAN DE SOUZA SILVA 04-08-2026 10:01:40

Página: 1 de 4

SubFunção:	Programa:	Ação:	Ficha	Despesa Autorizada	Dotação Atualizada	Reserva		Empenhado		Saldo Disponível	Liquidação		Pagamento		A Pagar
						Período	Acumulado	Período	Acumulado		Período	Acumulado	Período	Acumulado	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		7789	192.000,00	192.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Ação de Programa:				192.000,00	192.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2258 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS															
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E		9275	37.320,00	37.320,00	0,00	0,00	19.841,02	4.023,18	17.478,98	19.841,02	4.023,18	19.841,02	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		8863	56.904.000,00	56.904.000,00	0,00	0,00	29.908.886,64	5.643.084,33	26.995.113,36	29.908.886,64	5.688.468,46	29.883.888,61	24.998,02	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8875	10.500.000,00	10.500.000,00	0,00	0,00	9.500.000,00	0,00	1.000.000,00	5.306.730,46	770.038,97	4.530.754,55	4.969.245,45	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		26300	504.000,00	504.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8879	840.000,00	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00	0,00	0,00	448.173,83	65.156,50	381.297,94	458.702,06	0,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		8883	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		8887	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	17.430,00	0,00	102.570,00	17.430,00	0,00	17.430,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		8905	4.471.740,00	4.471.740,00	37.279,80	508.003,50	1.251.206,44	0,00	2.712.530,06	47.234,00	341.686,85	341.686,85	908.519,59	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		8941	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	57.510,69	0,00	122.489,31	7.918,74	9.038,63	7.918,74	9.038,63	48.472,06
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		26302	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8951	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		8955	5.640.000,00	5.640.000,00	0,00	830.600,90	3.410.418,67	671.329,63	1.398.980,43	721.112,01	957.337,85	264.752,88	500.978,72	2.909.439,95
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9079	8.175.540,00	8.175.540,00	672.157,32	2.302.658,23	5.250.963,81	581.040,46	621.917,96	403.379,77	2.227.539,48	403.379,77	2.227.539,48	3.023.424,33
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		27604	3.840.000,00	3.840.000,00	35.000,48	462.294,75	2.321.604,61	12.702,80	1.056.100,64	149.313,82	807.900,07	150.311,82	807.900,07	1.513.704,54
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		8959	5.400.000,00	5.400.000,00	0,00	0,00	2.957.166,86	466.000,02	2.442.833,14	486.000,02	2.957.166,86	467.766,70	2.956.166,86	1.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		8963	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	1.447,80	228,00	58.552,20	228,00	1.447,80	228,00	1.447,80	0,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		15538	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14290	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO		9433	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	338.079,63	58.691,34	338.079,63	261.920,37	0,00
4.4.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		15070	480.000,00	480.000,00	0,00	354.646,31	0,00	0,00	125.353,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		26306	3.916.800,00	3.916.800,00	32.779,84	707.983,21	271.175,07	5.250,00	2.937.641,72	118.823,03	984,00	118.823,03	152.352,04	0,00
Total por Ação de Programa:				102.281.400,00	102.281.400,00	777.217,44	5.166.186,90	56.407.651,61	7.383.659,42	40.707.561,49	8.343.837,01	43.460.082,15	7.930.979,12	42.134.873,19	14.272.778,42
Total por Programa:				102.473.400,00	102.473.400,00	777.217,44	5.166.186,90	56.407.651,61	7.383.659,42	40.899.561,49	8.343.837,01	43.460.082,15	7.930.979,12	42.134.873,19	14.272.778,42
Total por SubFunção:				102.473.400,00	102.473.400,00	777.217,44	5.166.186,90	56.407.651,61	7.383.659,42	40.899.561,49	8.343.837,01	43.460.082,15	7.930.979,12	42.134.873,19	14.272.778,42
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL															
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO															
2337 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL															
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8639	1.176.000,00	1.176.000,00	0,00	0,00	328.868,61	0,00	847.131,39	56.214,86	116.120,14	56.214,86	116.120,14	212.748,47
Total por Ação de Programa:				1.176.000,00	1.176.000,00	0,00	0,00	328.868,61	0,00	847.131,39	56.214,86	116.120,14	56.214,86	116.120,14	212.748,47
Contabilidade Pública				Emissão: MIDIAN DE SOUZA SILVA 04-08-2026 10:01:40											
Página: 2 de 4															

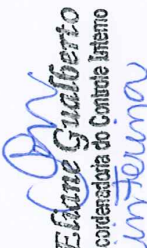
Ficha	Despesa Autorizada	Dotação Atualizada	Reserva		Empenhado		Saldo Disponível	Liquidação		Pagamento		
			Período	Acumulado	Período	Acumulado		Período	Acumulado	Período	Acumulado	
Total por Programa:			1.176.000,00	1.176.000,00	0,00	0,00	328.869,61	847.131,39	56.214,86	116.120,14	56.214,86	212.748,47
Total por SubFunção:			1.176.000,00	1.176.000,00	0,00	0,00	328.869,61	847.131,39	56.214,86	116.120,14	56.214,86	212.748,47
Total por Função:			120.000.000,00	120.000.000,00	777.217,44	5.166.373,78	8.102.599,29	63.979.771,10	50.853.855,12	9.273.696,44	48.849.252,18	15.610.431,58
Total por SubUnidade:			120.000.000,00	120.000.000,00	777.217,44	5.166.373,78	8.102.599,29	63.979.771,10	50.853.855,12	9.273.696,44	48.849.252,18	15.610.431,58
Total por Unidade:			120.000.000,00	120.000.000,00	777.217,44	5.166.373,78	8.102.599,29	63.979.771,10	50.853.855,12	9.273.696,44	48.849.252,18	15.610.431,58
Total por Órgão:			120.000.000,00	120.000.000,00	777.217,44	5.166.373,78	8.102.599,29	63.979.771,10	50.853.855,12	9.273.696,44	48.849.252,18	15.610.431,58
Total Geral:			120.000.000,00	120.000.000,00	777.217,44	5.166.373,78	8.102.599,29	63.979.771,10	50.853.855,12	9.273.696,44	48.849.252,18	15.610.431,58

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA

Conta Extra	Descrição	Pagamento	
		no mês	até o mês
4	ISS RETIDO NA FONTE - CAMARA	8.534,34	45.955,38
5	I.R.R.F - PF	667.676,08	3.869.102,27
7	DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL	5.000.000,00	5.024.902,85
9	UNIMED DESPESAS MEDICAS LIGHT ENFERMARIA	2.758,31	12.606,27
10	UNIODONTO	12.012,33	81.144,40
14	INSS - RETENÇÕES PESSOA JURIDICA	16.448,41	79.151,35
15	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	239.629,27	1.090.623,75
19	SALARIO MATERNIDADE - INSS	12.437,20	110.974,50
20	INSS	354.555,26	2.411.555,58
23	SINTRASP	862,80	6.222,38
24	IPREMU	42.229,65	285.979,75
25	PENSÃO ALIMENTÍCIA	21.197,40	150.922,98
26	EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	79.112,48	537.270,55
39	UNIMED - DESPESAS MÉDICAS - PLUS ENFERMARIA	35.104,69	231.427,84
40	UNIMED - MENSAL. PLUS APARTAMENTO	18.449,64	119.620,91
41	UNIMED - MENSAL. PLUS ENFERMARIA	63.437,02	407.828,85
47	CREDITO A RECEBER DE SERVIDORES	0,00	144,40
68	DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS DE RECEITAS DA FOPAG	3.297,33	7.389,16
83	I.R.R.F S/ RENDIMENTOS PAGOS/CREDITADOS PJ	28.941,73	164.915,22
87	DEVOLUÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS A	56.334,32	109.218,74
92	UNIMED MENSAL. LIGHT ENFERMARIA	4.292,45	27.417,55
95	I.R.R.F. S/RENDIMENTOS PAGOS/CREDITADOS PJ -	1.017,90	7.985,96

Conta Extra	Descrição	Pagamento	
		no mês	até o mês
97	UNIMED - DESPESAS MÉDICAS - PLUS APARTAMENTO	4.738,21	38.831,91
103	Bloqueio Judicial - Penhora de Salário	3.182,82	26.771,68
104	EMPRÉSTIMOS - SICOOB	16.355,62	107.353,85
Total Geral:		6.692.605,26	14.955.318,0


MIDIAN DE SOUZA SILVA - CRC Nº85.156
Dir de Contabilidade e Orçamento


Edivane Gualberto
Coordenadora do Controle Interno

LORRAINY ANDRESSA SANTOS VIEIRA LEMES
Coord. do Controle Interno


LIZA FERNANDES PRADO
Ordenadora de Despesas


ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA
Presidente

TERMOS**Termo de Posse de Suplente de Vereador em Decorrência da Vacância Definitiva**

Empossado: Maciel Fernandes Rodrigues Amorim
 Aos 11 dias do mês de agosto de 2026, às nove horas, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, no Plenário Homero Santos, situado à Avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 714, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Rosivaldo Correia de Mendonça, Presidente da Câmara Municipal, e da 1ª Secretária Vereadora Liza Fernandes Prado, compareceu o Senhor Maciel Fernandes Rodrigues Amorim, 1º Suplente de Vereador pelo Partido Democratas, conforme diploma expedido pela Justiça eleitoral, Circunscrição de Minas Gerais, da 335ª Zona eleitoral de Uberlândia, em 17 de dezembro de 2024, convocado em decorrência do falecimento do Vereador Edson Carvalho Ferreira (Edinho Combate ao Câncer), nos termos do Art. 17, § 2º da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi apresentado o diploma expedido pela Justiça eleitoral. Foi apresentada também a declaração de bens do empossado. Na sequência, foi prestado pelo empossado o compromisso legal de bem desempenhar e cumprir dignamente o seu mandato de que trata o art. 5º, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia. E, para constar e fazer prova para todos os fins de direito, foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente, pelo suplente ora empossado e pela 1ª Secretária da Câmara Municipal de Uberlândia.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de agosto de 2026

Rosivaldo Correia de Mendonça - Presidente

Maciel Fernandes Rodrigues Amorim - Suplente empossado

Liza Fernandes Prado - 1ª Secretária

PORTARIAS**PORTARIA 286/2026****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 12 de agosto de 2026, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Adriano Zago:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01

Luiz Antonio de Oliveira Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de agosto de 2026.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

(Zezinho Mendonça)

Presidente

DECRETOS**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1786/2026****CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE UBERLÂNDIA A LUCIANO GUEDES**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA, nos termos do Art. 102-A do Regimento Interno, e o Presidente PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário a **LUCIANO GUEDES**, em reconhecimento à sua relevante contribuição à educação executiva, à formação de lideranças e ao desenvolvimento profissional e empresarial de Uberlândia, cidade que escolheu como sua casa e onde construiu sua trajetória

pessoal e profissional.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 10 de agosto de 2026.

MESA DIRETORA

Autoria: Vereador Adriano Zago - AVANTE

PDL 236/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1787/2026**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PASTOR UBERLÂNDIO GOMES DOS SANTOS**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA, nos termos do Art. 102-A do Regimento Interno, e o Presidente PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã(o) Honorária(o) ao **Pastor Uberlândio Gomes dos Santos.**

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 10 de agosto de 2026.

MESA DIRETORA

Autoria: Vereador Anderson Lima - PL

PDL 240/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241/2026**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 NA FORMA QUE ESPECIFICA**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 5 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade aprovar as contas do Município de Uberlândia referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios constitucionais da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública.

As contas foram submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Processo nº 1167291, tendo sido emitido Parecer Prévio pela aprovação das referidas contas, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

A manifestação da Corte de Contas concluiu pela regularidade da gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do Município durante o exercício analisado, não

identificando irregularidades capazes de comprometer a aprovação das contas prestadas.

Nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas anuais do Prefeito, observando-se o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que constitui importante instrumento técnico de auxílio ao exercício do controle externo.

Dessa forma, considerando a conclusão favorável exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, visando à aprovação das contas do Município de Uberlândia relativas ao exercício financeiro de 2023.

Pelas razões expostas, espera-se contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: BRS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Espécie: Aditamento contratual de nº.: 023/2026

Fundamento: Cláusula Terceira do contrato 012/2025 Pregão Eletrônico nº 90009/2025, Processo nº 020/2025 Protocolo sob nº 002276 de 24/04/2025 homologado em 13/08/2025, do tipo “menor preço por item” com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133/2021 e na solicitação de aditamento com protocolo nº 5426 de 24 de junho de 2026 e Requisição de nº.: 1128.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Valor global estimado: R\$ 30.085,80 (Trinta mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência: De 25/08/2026 até 31/12/2027.

Recurso Orçamentário: 01.122.0002.2258 - Manutenção de Serviços Administrativos - Ficha - 8905 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 16 - Material de Expediente.

Ratificação das condições contratuais: Nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021, a autoridade competente atesta a existência de créditos orçamentários, bem como que condições e preços permanecem vantajosos à Administração Pública.

Data da expedição do termo: 07/08/2026.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

Presidente

LIZA FERNANDES PRADO

1º Secretária Ordenadora de Despesas

COMISSÕES

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) DA BEBIDA ADULTERADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG - PORTARIA Nº 055/2026 - REQUERIMENTO Nº 20518/2025

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 08h00m, na sala Dr. João Pedro Gustin na Câmara Municipal de Uberlândia, sob a presidência do Vereador Antônio Augusto Queijinho, deu-se início à quinta reunião da CPI instituída pela Portaria nº 055/2026, com a finalidade de apurar indícios de comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol no Município de Uberlândia/MG no ano de 2025 e 2026, fato que representa grave risco à saúde pública e possível

afronta à legislação sanitária e penal vigente.

Aberta a reunião, estavam presentes o Presidente Vereador Antônio Augusto Queijinho, Relator Vereador Jair Ferraz, e membros, Vereador Conrado Augusto, Vereador Nei Borges e a ausência da Vereadora Ângela do Postinho.

O Presidente abriu a reunião agradecendo a todos pela dedicação, compromisso e colaboração a todos os trabalhos realizados por esta comissão. Manifestou a importância de todos para a apuração de possíveis ocorrências de circulação e/ou consumo de produtos adulterados.

Relatou que a finalidade da presente reunião seria para a leitura do parecer final, do resultado apurado durante todo o período por esta importante comissão, o qual será colocado em votação ao final da leitura.

Passado a palavra ao Vereador Relator Jair Ferraz que fez a leitura do relatório final, devolvida a palavra ao Presidente Antônio Augusto Queijinho, abriu a palavra aos membros presentes da Comissão para suas considerações e voto.

Com a palavra, o Vereador Professor Conrado parabenizou o Relator, Vereador Jair Ferraz, pela leitura, redação e elaboração do relatório apresentado. Ressaltou que o documento reuniu os fatos apurados, os questionamentos realizados e os elementos obtidos durante os trabalhos da Comissão.

O Vereador destacou que, mesmo diante de situações inicialmente imprevistas, a Comissão conseguiu esclarecer questões relevantes e produzir um documento capaz de servir como referência para eventuais situações semelhantes que possam ocorrer futuramente.

Salientou, ainda, que os trabalhos realizados contribuíram para o aprimoramento das ações de fiscalização e proteção da população. Reconheceu a importância e a sensibilidade do tema investigado e manifestou o desejo de que não ocorram novos casos envolvendo bebidas adulteradas.

O Vereador Professor Conrado afirmou que, caso situações semelhantes voltem a ocorrer, o relatório produzido poderá servir como orientação para a adoção das medidas necessárias. Ao final de sua manifestação, declarou voto favorável à aprovação do relatório e ao encerramento dos trabalhos da Comissão.

Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Nei Borges, que cumprimentou o Presidente, o Relator e os demais presentes. O Vereador parabenizou o Relator Jair Ferraz pelo trabalho realizado e destacou a importância dos levantamentos, questionamentos e investigações desenvolvidos pela Comissão.

O Vereador Nei Borges ressaltou que a apuração de fatos relacionados às bebidas adulteradas, sejam elas artesanais ou industrializadas, possui grande relevância para a proteção do consumidor e para a preservação da saúde pública.

Afirmou ser fundamental garantir que a população tenha acesso a produtos de qualidade, adequados e seguros para o consumo. Acrescentou que os trabalhos da Comissão tiveram como objetivo proporcionar maior tranquilidade, segurança e proteção à população, especialmente durante eventos, shows, festas e demais atividades realizadas no município.

Ao final de sua manifestação, declarou voto favorável à aprovação do relatório e ao encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Retomando a palavra, o Presidente da Comissão, Vereador Antônio Augusto Queijinho, registrou sua satisfação com a conclusão dos trabalhos e agradeceu aos vereadores e servidores envolvidos nas atividades desenvolvidas.

O Presidente parabenizou o Relator Jair Ferraz pela elaboração do relatório final, o Vereador Professor Conrado pelas contribuições apresentadas e o Vereador Nei Borges, autor da proposição que deu origem à Comissão, pela iniciativa e participação nos trabalhos.

Destacou que os membros da Comissão estiveram à disposição para realizar os questionamentos e diligências necessários e que o relatório final contemplou os principais elementos obtidos no decorrer da investigação, incluindo a análise dos fatos, a juntada de documentos, a oitiva de testemunhas e as informações prestadas pelos órgãos envolvidos.

Encerradas as manifestações, o Presidente submeteu o relatório final à votação.

Os membros presentes manifestaram-se favoravelmente à aprovação do relatório final e ao encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do resultado da votação, o Presidente declarou aprovado o relatório final e encerrados os trabalhos da Comissão, colocando seus membros à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, informou-se que a presente ata juntamente com a integral do relatório final, serão publicados no Jornal O Legislativo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata.

Antônio Augusto Queijinho

Presidente

Jair Ferraz

Relator

Nei Borges

Membro

Professor Conrado

Membro

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI METANOL

REQUERIMENTO Nº 20518/2025

PORTARIA Nº 055/2026

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: Vereador Antônio Augusto Queijinho

RELATOR: Vereador Jair Ferraz

MEMBROS EFETIVOS

- Vereador Professor Conrado
- Vereador Nei Borges
- Vereadora Ângela do Postinho

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi regularmente constituída por meio da Portaria nº 055/2026, em decorrência do Requerimento nº 20518/2025, com a finalidade de apurar indícios de comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol no Município de Uberlândia, diante dos riscos à saúde pública decorrentes do consumo desses produtos.

12. DO VOTO DO RELATOR

1. DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

O presente Relatório Final é apresentado dentro do prazo conferido à Comissão Parlamentar de Inquérito, observadas as deliberações tomadas durante seus trabalhos, inclusive a prorrogação do prazo de funcionamento por mais 60 (sessenta) dias, regularmente aprovada pelos membros da Comissão diante da necessidade de conclusão das diligências e obtenção das informações requisitadas aos órgãos públicos competentes.

2. DA SÍNTESE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada em razão do Requerimento nº 20518/2025, assinado pelo vereador signatário: Nei Borges - em concordância dos demais vereadores: Celisvaldo da Silva, Sargento Ednaldo, Neemias Miqueias, Delegada Lia Valechi, Thais Andrade, Liza Prado, Zezinho Mendonça, Antônio Augusto Queijinho, Ronaldo Tannus, Antônio Carrijo, Ivan Nunes, Edinho do Combate ao Câncer, Angela do Postinho e formalizada pela Portaria nº 055/2026, com a finalidade de investigar a possível comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol no Município

de Uberlândia durante os anos de 2025 e 2026, situação que representa grave risco à saúde pública e capaz de configurar infrações sanitárias, administrativas e penais.

A instauração da Comissão é decorrente a necessidade de verificar a existência de falhas nos mecanismos de fiscalização, identificar os responsáveis diretos e indiretos pela eventual circulação desses produtos, compreender a atuação dos órgãos competentes e propor medidas destinadas à prevenção de novos episódios.

Durante seus trabalhos, a Comissão realizou reuniões ordinárias, expediu ofícios, promoveu diligências, convocou autoridades públicas para prestar esclarecimentos e reuniu documentos destinados à formação do conjunto que subsidia o presente relatório final.

3. DA LEGITIMIDADE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
As Comissões Parlamentares de Inquérito são o instrumento constitucional de fiscalização colocado à disposição do Poder Legislativo para investigação de fatos determinados de relevante interesse público.

No âmbito municipal, sua instituição encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia e na Portaria nº 055/2026, possuindo competência para realizar diligências, requisitar documentos, convocar autoridades e reunir elementos que permitam ao parlamento exercer sua função fiscalizatória.

A presente Comissão foi regularmente constituída para investigar fato certo, delimitado e de evidente interesse público local, relacionado à proteção da saúde da população e à regularidade da atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização sanitária e pela defesa do consumidor.

Seu objetivo não consiste em substituir a atuação dos órgãos de persecução penal ou administrativa, mas reunir informações, produzir conhecimento institucional e encaminhar aos órgãos competentes eventuais recomendações e providências decorrentes dos fatos apurados.

4. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão instituída pela Portaria 055/2026 foi efetivamente instalada em reunião realizada no dia 05 de maio de 2026, sob presidência provisória do Vereador Nei Borges. Estavam presentes os membros: Vereador Antônio Augusto Queijinho, Vereador Jair Ferraz, Vereador Conrado Augusto e Vereadora Ângela do Postinho.

Na oportunidade, procedeu-se à eleição da Mesa Diretora da Comissão, sendo escolhido por aclamação o Vereador Antônio Augusto Queijinho para exercer a Presidência e o Vereador Jair Ferraz para exercer a Relatoria.

Também ficou deliberado que a primeira reunião ordinária seria realizada no dia 13 de maio de 2026, às 11h, no Plenário da Câmara Municipal, iniciando efetivamente os trabalhos da referida comissão.

5. DA CRONOLOGIA DOS TRABALHOS

5.1 TENTATIVA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A primeira reunião destinada à instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito foi convocada para o dia 28 de abril de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, e aconteceu a presidência provisória do Vereador Nei Borges.

Na ocasião, verificou-se a impossibilidade de instalação da Comissão em razão da ausência do Vereador Jair Ferraz, que se encontrava afastado por motivos de saúde. Em decorrência desse fato, não foi possível proceder à eleição da Mesa Diretora nem dar início formal aos trabalhos da Comissão.

Diante da impossibilidade de instalação, os membros presentes deliberaram pelo reagendamento da reunião para o dia 04

de maio de 2026, às 11h00, na Sala de Reuniões Pedro Gustin, oportunidade em que seriam realizadas a instalação formal da Comissão e a eleição de sua Mesa Diretora.

O episódio não acarretou qualquer prejuízo aos objetivos da Comissão, representando apenas o adiamento do início dos trabalhos investigativos, que seriam regularmente instalados na reunião subsequente.

5.1.1 - PRIMEIRA REUNIÃO - INSTALAÇÃO

Na reunião inaugural realizada em 05 de maio de 2026, na Sala João Pedro Gustin, Edifício da câmara Municipal, sob a presidência provisória do Vereador Nei Borges, com a presença dos membros: Vereador Antônio Augusto Queijinho, Vereador Jair Ferraz, Vereador Conrado Augusto e a Vereadora Ângela do Postinho, foram definidos:

- instalação formal da Comissão;
 - eleição do Presidente - Vereador Antônio Augusto Queijinho
 - eleição do Relator - Vereador Jair Ferraz
 - definição da composição da Mesa;
 - agendamento da reunião destinada às primeiras deliberações.
- A instalação ocorreu de forma unânime, dando início oficial aos trabalhos.

5.2 SEGUNDA REUNIÃO

Na segunda reunião realizada em 13 de maio de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia, sob a presidência do Vereador Antônio Augusto Queijinho com a presença do Relator Vereador Jair Ferraz, e membros, Vereador Conrado Augusto, Vereador Nei Borges (autor do requerimento) e Vereadora Ângela do Postinho. Foi delimitado o plano de atuação da Comissão.

Os membros deliberaram pela expedição de pedidos de informação aos seguintes órgãos:

- Vigilância Sanitária;
- PROCON;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Polícia Civil;
- Polícia Militar;
- Ministério Público de Minas Gerais.

Os pedidos buscaram informações sobre:

- fiscalizações realizadas em 2025, apreensões; denúncias; autos de infração; procedimentos investigativos e registros de intoxicação por metanol.

Também foi aprovada a expedição de convites a produtores de eventos para prestarem esclarecimentos acerca da eventual ocorrência de bebidas adulteradas em eventos realizados no Município.

5.3 TERCEIRA REUNIÃO

Na terceira reunião realizada em 12 de junho de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia, sob a presidência do Vereador Antônio Augusto Queijinho com a presença do Relator Vereador Jair Ferraz, e membros, Vereador Conrado Augusto, Vereador Nei Borges (autor do requerimento) e Vereadora Ângela do Postinho. Foi apresentado aos membros o estágio das diligências.

Constatou-se que já haviam sido expedidos ofícios para Vigilância Sanitária, Procon, Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público de Minas Gerais e que apenas teve retorno de dois órgãos Ministério Público e Polícia Militar, sendo que os demais órgãos oficiados ainda não haviam encaminhado resposta aos pedidos formulados, circunstância que motivou a deliberação pela continuidade das diligências.

Foi aprovada então a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI por mais 60 dias; expedição de ofício à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; bem como a convocação do Secretário Municipal de Saúde e do Superintendente do PROCON de Uberlândia, o advogado Egmar Souza Ferraz para prestar

esclarecimentos perante a Comissão. Determinou-se ainda que a próxima reunião seria agendada após o retorno dos ofícios encaminhados, pois os mesmos trariam os esclarecimentos necessários para o parecer final das investigações

5.4 QUARTA REUNIÃO

Na quarta reunião, realizada em 08 de junho de 2026, sob a presidência do Vereador Antônio Augusto Queijinho com a presença do Relator Vereador Jair Ferraz, e membros, Vereador Conrado Augusto, Vereador Nei Borges (autor do requerimento) e a ausência da Vereadora Ângela do Postinho compareceram para oitiva perante a Comissão.

- Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adenilson Lima e Silva;
- Superintendente do PROCON de Uberlândia, Dr. Egmar Souza Ferraz.

As oitivas tiveram como finalidade esclarecer aspectos relacionados à fiscalização, às medidas adotadas pelos órgãos públicos e aos fatos investigados pela Comissão.

Concluída a fase instrutória, os membros reconheceram o encerramento das diligências, determinando o encaminhamento dos autos ao Relator para elaboração do presente Relatório Final.

6. DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS

Durante os trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito promoveu diversas diligências, dentre elas: expedição de ofícios aos órgãos de fiscalização; requisição de informações administrativas; solicitação de registros de ocorrências e procedimentos; requisição de informações sobre apreensões e fiscalizações; convocação de autoridades públicas; convite a representantes do setor de eventos para colaboração com os trabalhos.

As diligências buscaram identificar eventual circulação de bebidas adulteradas no Município, verificar a atuação dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e levantar informações suficientes para subsidiar as conclusões da Comissão

7. DAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS

7.1 Resposta da Polícia Militar de Minas Gerais - 9ª Região da Polícia Militar

Em atendimento ao Ofício nº 05/2026, a Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da Seção de Emprego Operacional da 9ª Região da Polícia Militar, informou que realizou consulta aos registros institucionais acerca de possíveis ocorrências envolvendo venda, consumo ou intoxicação decorrentes de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol no período indicado pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Após análise dos sistemas de registro da Corporação, foi comunicado que não foram localizadas ocorrências ou registros relacionados à comercialização, consumo ou intoxicação por bebidas adulteradas com metanol no período objeto da investigação.

7.2 Resposta do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Em resposta ao Ofício nº 04/2026, a 3ª Promotoria de Justiça de Uberlândia informou que instaurou procedimento específico para acompanhar e fiscalizar bares e estabelecimentos comerciais do município, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação e identificar eventual comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol.

Informou, ainda, que, até a data da resposta, não haviam sido constatadas irregularidades relacionadas à presença de metanol nas bebidas comercializadas pelos estabelecimentos fiscalizados pela Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor. Além das ações de fiscalização, o Ministério Público destacou a expedição da Recomendação Ministerial nº 02/2025, dirigida às entidades representativas do comércio, bares e restaurantes, orientando quanto à aquisição de produtos de procedência idônea, adoção de mecanismos de rastreabilidade, identificação de indícios de adulteração e comunicação imediata às autoridades

des competentes em caso de suspeita de fraude.

7.3 Resposta da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Diretoria de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas (Fiscalização de Posturas)

Em atendimento ao Ofício nº 07/2026, a Diretoria de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas esclareceu que a Fiscalização de Posturas atua exclusivamente nos limites das competências administrativas previstas no Código de Posturas do Município, restringindo sua atuação à verificação da regularidade do funcionamento dos estabelecimentos, do uso e ocupação do solo e do cumprimento das normas urbanísticas e administrativas.

O órgão informou que não possui competência legal, técnica ou funcional para realizar análises laboratoriais, perícias ou fiscalização da qualidade de bebidas destinadas ao consumo humano. Esclareceu, ainda, que situações envolvendo suspeita de bebidas adulteradas extrapolam sua esfera de atuação, competindo a fiscalização sanitária, as medidas administrativas, eventuais apreensões de produtos e demais providências aos órgãos legalmente responsáveis, especialmente à Vigilância Sanitária, ao PROCON e às autoridades policiais.

Por fim, informou que, caso fiscais de posturas identifiquem indícios de irregularidades durante as vistorias de rotina, o procedimento adotado consiste no imediato encaminhamento da ocorrência aos órgãos competentes para adoção das medidas legais cabíveis.

8 - DAS OITIVAS REALIZADAS

8.1 - DA OITIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde informou que, durante o ano de 2025, foram recebidas quatro denúncias relacionadas à possível adulteração ou fabricação artesanal de bebidas. Segundo relatado, três delas foram consideradas improcedentes. A quarta resultou em ação conjunta envolvendo órgãos de fiscalização, com apreensão e posterior descarte de produtos, além da autuação do estabelecimento e instauração de processo administrativo sanitário.

Durante os questionamentos do Vereador Professor Conrado, foi solicitado esclarecimento específico sobre essa quarta ocorrência. A resposta prestada à Comissão esclareceu que somente nessa ação conjunta houve apreensão e descarte das bebidas, enquanto nas três primeiras denúncias não houve apreensão.

Quanto à assistência à saúde, o Secretário informou que houve um único caso suspeito de intoxicação, posteriormente descartado, não havendo confirmação de intoxicação por metanol nas unidades de atendimento do Município. Informou ainda que a rede municipal estava preparada para realizar avaliação inicial dos casos de intoxicação e encaminhá-los, quando necessário, aos hospitais de referência.

Um dos principais pontos debatidos durante a oitiva, com perguntas feita pelo Vereador Professor Conrado, foi a existência de protocolo municipal específico para atendimento de possíveis casos de intoxicação por metanol. O Secretário esclareceu que o Município utilizou documentos e orientações técnicas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais de Saúde, não tendo elaborado inicialmente protocolo assistencial próprio específico para a situação.

Durante a oitiva, contudo, foi informado pelo representante da Vigilância que a Vigilância Epidemiológica municipal havia divulgado, em julho de 2025, o Alerta Epidemiológico nº 7/2025, contendo definições de caso e orientações sobre as condutas a serem adotadas pelas equipes assistenciais.

Por solicitação expressa feita durante a oitiva, deverá constar dos autos e integrar a documentação da CPI o Alerta Epidemiológico nº 7/2025.

Questionado especificamente sobre capacitação, o Secretário

confirmou que não foram realizados pela Secretaria Municipal de Saúde treinamentos específicos sobre intoxicação por metanol para os profissionais da rede municipal, tendo sido utilizado o alerta epidemiológico como instrumento de orientação. Também não foram apresentadas atas de treinamentos específicos. Foi esclarecido ainda que o Alerta Epidemiológico nº 7/2025 foi disponibilizado aos estabelecimentos de saúde, inclusive à rede privada. Quanto às fiscalizações, o Secretário informou que a ação conjunta realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, ocorreu com outros órgãos públicos, tendo sido mencionados na oitiva o Ministério Público do Trabalho e o Ministério da Agricultura e Pecuária.

8.2 - DA OITIVA DO SUPERINTENDENTE DO PROCON

O Superintendente do PROCON, Dr. Egmar Souza Ferraz, esclareceu inicialmente que a atuação do órgão em relação especificamente ao metanol possui caráter limitado às atribuições de defesa do consumidor, especialmente à relação entre fornecedores e consumidores.

Informou categoricamente que o PROCON não recebeu denúncia de contaminação de bebidas alcoólicas por metanol no Município durante o período investigado.

Apesar da inexistência de denúncias específicas, informou que a fiscalização de bebidas integra a rotina do órgão e que os fiscais possuem capacitação para esse tipo de atuação. Destacou também a participação do PROCON em operações conjuntas com outros órgãos, mencionando a denominada Operação Irene, realizada rotineiramente em bares e restaurantes, com auxílio da Polícia Militar, Vigilância Sanitária e demais órgãos.

O Superintendente esclareceu que a fiscalização já identificou outras irregularidades envolvendo bebidas, tais como produtos sem o devido registro e condições inadequadas de produção ou envase. Ressaltou, entretanto, que não foi detectada adulteração por metanol nas fiscalizações realizadas.

Também informou que, após a repercussão dos episódios registrados em outras localidades do país, especialmente no Estado de São Paulo, o PROCON redirecionou sua fiscalização, aumentando a atenção sobre bares, restaurantes e estabelecimentos que comercializavam bebidas alcoólicas. Segundo o depoimento, os fiscais passaram a atuar de maneira mais concentrada nesse segmento, mas nenhuma ocorrência envolvendo metanol foi identificada.

O Superintendente confirmou ainda que não houve processo administrativo nem notícia de fato no PROCON especificamente relacionada ao metanol, embora existam procedimentos administrativos referentes a outras irregularidades em bebidas.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DOS MEMBROS DA CPI

O Presidente da Comissão, Vereador Antônio Augusto Queijinho, destacou que as oitivas tinham por finalidade verificar responsabilidades, eventuais falhas de fiscalização, irregularidades e consequências relacionadas à comercialização e consumo de bebidas adulteradas, buscando também fortalecer a segurança da população em eventos, bares e estabelecimentos comerciais.

O Relator, Vereador Jair Ferraz, considerou que os esclarecimentos prestados pelos convocados responderam aos principais questionamentos relacionados ao objeto da CPI, registrando ainda reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Vigilância Sanitária e pelo PROCON.

O Vereador Ney Borges também considerou esclarecidos os principais fatos, destacando que a preocupação surgida em 2025 em razão das notícias sobre metanol em outros estados justificou a apuração parlamentar, especialmente como instrumento destinado a oferecer segurança e tranquilidade à população de Uberlândia.

9.1 MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR PROFESSOR CONRADO

Por solicitação expressa do Vereador Professor Conrado, fica registrado no presente Relatório Final que, conforme esclarecido durante a oitiva, não foram realizados pela Secretaria Municipal de Saúde treinamentos específicos destinados às equipes da rede municipal para atendimento de casos de intoxicação por metanol. O parlamentar recomendou que, diante de futuros surtos, epidemias ou outras emergências em saúde pública, sejam promovidas ações céleres de educação permanente e capacitação dos profissionais, inclusive mediante aproveitamento de cursos e conteúdos técnicos disponibilizados por instituições públicas.

10. DA ANÁLISE GERAL DOS FATOS

Concluída a fase de instrução, com a realização das diligências, expedição de ofícios, análise das respostas encaminhadas pelos órgãos competentes e realização das oitivas, esta Comissão Parlamentar de Inquérito passou à análise conjunta dos elementos reunidos, buscando verificar a efetiva ocorrência dos fatos que motivaram sua constituição e eventual existência de falhas ou omissões dos órgãos responsáveis pela fiscalização e proteção da população.

A instauração da Comissão ocorreu em contexto de relevante preocupação social decorrente da repercussão, no ano de 2025, de episódios envolvendo bebidas alcoólicas contaminadas por metanol em outras localidades do país. A gravidade potencial desse tipo de ocorrência, diante dos riscos à saúde e à vida dos consumidores, justificou a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal.

Todavia, os elementos colhidos durante os trabalhos não demonstraram a ocorrência de caso confirmado de intoxicação por metanol no Município de Uberlândia durante o período investigado.

Segundo os esclarecimentos prestados pelo Secretário Municipal de Saúde, houve registro de um caso suspeito de intoxicação, posteriormente descartado. Também foram informadas quatro denúncias relacionadas à possível adulteração ou fabricação irregular de bebidas, sendo três consideradas improcedentes.

Quanto à quarta ocorrência, verificou-se a realização de ação conjunta de fiscalização, que resultou em apreensão e posterior descarte de bebidas, autuação do estabelecimento e instauração de processo administrativo sanitário. Durante a oitiva, foi esclarecido que somente essa ocorrência resultou na apreensão e descarte dos produtos. Entretanto, os elementos apresentados à Comissão não permitem concluir que tenha sido confirmada a presença de metanol nas bebidas apreendidas, razão pela qual não se mostra tecnicamente adequado caracterizar a ocorrência como caso comprovado de contaminação por essa substância.

A inexistência de confirmação de casos de metanol encontra correspondência nas informações prestadas pelos demais órgãos ouvidos pela Comissão. A Polícia Militar informou não ter localizado registros relacionados à comercialização, consumo ou intoxicação decorrentes de bebidas adulteradas com metanol no período analisado.

Da mesma forma, o Superintendente do PROCON informou que o órgão não recebeu denúncias específicas de contaminação por metanol em Uberlândia, tampouco instaurou processo administrativo relacionado especificamente a essa substância. Esclareceu, contudo, que existem procedimentos referentes a outras irregularidades envolvendo bebidas, tais como ausência de registro e condições inadequadas de produção ou comercialização.

A instrução demonstrou também que a inexistência de casos confirmados não significou ausência absoluta de atuação preventiva dos órgãos públicos.

O PROCON informou manter fiscalização rotineira sobre bebidas

comercializadas no Município, inclusive por meio de operações realizadas conjuntamente com outros órgãos. Com a repercussão nacional dos episódios envolvendo metanol, houve redirecionamento dos fiscais e intensificação da atenção dispensada a bares, restaurantes e demais estabelecimentos do setor, sem que fossem identificadas ocorrências envolvendo metanol.

No âmbito sanitário, foi informado que as fiscalizações preventivas integram as atividades regulares da Vigilância Sanitária. Também ficou demonstrada a emissão, pela Vigilância Epidemiológica, do Alerta Epidemiológico nº 7/2025, contendo definições de casos e orientações relativas às condutas a serem adotadas pelas equipes assistenciais. Durante a oitiva, foi expressamente requerida a juntada desse documento aos autos da CPI.

A Comissão constatou, entretanto, um aspecto passível de aperfeiçoamento na atuação preventiva da rede municipal de saúde.

Conforme expressamente reconhecido durante a oitiva, não foram promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde treinamentos ou capacitações específicas das equipes municipais voltadas ao atendimento de possíveis casos de intoxicação por metanol. A estratégia adotada concentrou-se na divulgação do alerta epidemiológico e na utilização de protocolos e documentos técnicos disponibilizados por órgãos estaduais e federais.

O Vereador Professor Conrado requereu expressamente que tal circunstância fosse registrada no Relatório Final, defendendo que, diante de surtos, epidemias ou emergências de saúde pública, a capacitação dos profissionais deve ocorrer preventivamente, independentemente da existência prévia de caso confirmado no Município. O parlamentar ressaltou que a simples disponibilização de documentos técnicos não se confunde com treinamento efetivo das equipes e sugeriu o aproveitamento, inclusive, de cursos gratuitos oferecidos por outras instituições públicas.

Esta Comissão entende que o referido apontamento deve ser considerado como recomendação de aprimoramento da política preventiva, não havendo, no conjunto probatório apresentado, elementos suficientes para estabelecer nexo entre a ausência de treinamento específico e dano concreto à população, especialmente porque não houve caso confirmado de intoxicação por metanol no Município.

Também merece registro a delimitação das competências institucionais identificada durante a investigação. A Fiscalização de Posturas informou que sua competência está relacionada às normas administrativas, urbanísticas e de funcionamento dos estabelecimentos, não abrangendo análise laboratorial ou avaliação da composição das bebidas. Nessas hipóteses, sua atuação consiste em encaminhar eventuais irregularidades aos órgãos competentes.

O conjunto das informações obtidas permite concluir, portanto, que houve atuação de diferentes instituições dentro de suas respectivas atribuições, compreendendo fiscalização, recebimento e apuração de denúncias, apreensão de produtos quando identificadas irregularidades, emissão de alerta epidemiológico e intensificação preventiva da fiscalização diante da repercussão nacional dos casos.

Não foram identificados, entretanto, elementos suficientes para afirmar a existência, em Uberlândia, de esquema ou prática sistemática de comercialização de bebidas contaminadas por metanol, tampouco casos confirmados de intoxicação humana decorrentes dessa substância no período abrangido pela investigação.

11. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a análise dos documentos, respostas aos ofícios, diligências e depoimentos colhidos, a Comissão Parlamentar de Inqué-

rito conclui que a preocupação que motivou sua instauração mostrou-se legítima diante da gravidade dos episódios registrados nacionalmente e dos riscos decorrentes da eventual circulação de bebidas adulteradas.

Entretanto, não foram encontrados elementos probatórios suficientes para comprovar a ocorrência de comercialização ou distribuição sistemática de bebidas alcoólicas contaminadas por metanol no Município de Uberlândia, tampouco foi confirmado caso de intoxicação por metanol na rede de saúde durante o período investigado.

As denúncias recebidas pelos órgãos competentes foram objeto de averiguação e, quando constatadas irregularidades de outra natureza, foram adotadas medidas administrativas e sanitárias cabíveis. A investigação também demonstrou a existência de fiscalização ordinária de estabelecimentos e bebidas, bem como a intensificação de ações diante da situação excepcional verificada nacionalmente.

Não foram identificados, nos elementos submetidos à Comissão, indícios suficientes para imputação individual de responsabilidade administrativa, civil ou criminal especificamente relacionada à comercialização de bebidas contaminadas por metanol no Município.

Por outro lado, os trabalhos permitiram identificar espaço para aprimoramento das medidas preventivas, sobretudo no âmbito da preparação da rede de saúde para situações emergenciais.

Diante disso, recomenda-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, que, diante de futuros alertas envolvendo surtos, epidemias, intoxicações coletivas ou outras emergências de saúde pública, avalie imediatamente a necessidade de capacitação específica dos profissionais da rede, não se limitando à disponibilização de documentos e protocolos;
2. que a Secretaria Municipal de Saúde fortaleça ações de educação permanente em saúde, utilizando, quando pertinentes, cursos, treinamentos e materiais técnicos disponibilizados gratuitamente por órgãos estaduais, federais e instituições públicas especializadas;
3. que seja mantida e aperfeiçoada a articulação entre Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, PROCON, órgãos de segurança pública e demais instituições fiscalizadoras, especialmente em situações que envolvam riscos simultaneamente sanitários e consumeristas;
4. que os órgãos responsáveis mantenham ações periódicas de fiscalização em bares, restaurantes, distribuidoras, eventos e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, com especial atenção à procedência, registro, armazenamento e rastreabilidade dos produtos;
5. que sejam fortalecidos os mecanismos de orientação aos comerciantes, produtores de eventos e consumidores acerca dos riscos relacionados à aquisição e comercialização de bebidas sem procedência comprovada;
6. que o Alerta Epidemiológico nº 7/2025, mencionado durante a oitiva do Secretário Municipal de Saúde, seja formalmente incorporado ao conjunto documental da CPI, conforme requerido durante os trabalhos.

Registra-se, ainda, conforme solicitação expressa do Vereador Professor Conrado, que a Secretaria Municipal de Saúde informou não ter promovido treinamento específico de suas equipes sobre intoxicação por metanol, ficando consignada a recomendação para que, diante de futuras emergências sanitárias, sejam adotadas ações preventivas e céleres de capacitação profissional.

Assim, considera-se cumprida a finalidade investigativa da Comissão Parlamentar de Inquérito, que possibilitou esclarecer os fatos, verificar as providências adotadas pelos órgãos públicos

e indicar medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de prevenção e fiscalização.

12. DO VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, após análise das atas, documentos, respostas encaminhadas pelos órgãos públicos, diligências realizadas e depoimentos colhidos durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, este Relator entende que foram suficientemente esclarecidos os fatos que motivaram a instauração da CPI.

A investigação parlamentar não identificou elementos suficientes para comprovar a existência, no Município de Uberlândia, de comercialização ou distribuição sistemática de bebidas alcoólicas contaminadas por metanol, nem caso confirmado de intoxicação humana por essa substância durante o período investigado.

Também não foram produzidos elementos suficientes para atribuição de responsabilidade individual de natureza administrativa, civil ou criminal especificamente relacionada ao objeto desta Comissão, sem prejuízo da competência dos órgãos fiscalizadores, administrativos, policiais e do Ministério Público para apuração de fatos eventualmente supervenientes.

Os trabalhos demonstraram que os órgãos públicos promoveram ações de fiscalização, apuraram denúncias, adotaram providências administrativas diante das irregularidades identificadas e intensificaram a atenção sobre o comércio de bebidas diante do cenário nacional verificado em 2025.

Por outro lado, ficou evidenciada a necessidade de aperfeiçoamento das medidas preventivas relacionadas à preparação da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere à capacitação específica dos profissionais diante de situações excepcionais de saúde pública.

Assim, VOTO pela aprovação do presente Relatório Final, com o reconhecimento de que não foram comprovados casos de intoxicação por metanol ou prática sistemática de comercialização de bebidas contaminadas por essa substância no Município de Uberlândia no período investigado, acolhendo-se as recomendações constantes deste relatório como medidas de prevenção e aperfeiçoamento da atuação do Poder Público.

Voto, ainda, pelo encaminhamento de cópia do presente Relatório Final e, quando pertinente, de seus anexos:

- I - ao Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, para conhecimento e adoção das providências regimentais cabíveis;
- II - à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para conhecimento das recomendações relativas à capacitação e educação permanente dos profissionais da rede;
- III - à Vigilância Sanitária e à Vigilância Epidemiológica do Município, para conhecimento e continuidade das ações preventivas e fiscalizatórias;
- IV - ao PROCON de Uberlândia, para conhecimento e continuidade das ações de fiscalização e proteção ao consumidor;
- V - ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência das conclusões alcançadas pela Comissão e adoção das providências que entender cabíveis, dentro de suas atribuições institucionais.

Por fim, considerando cumprido o objeto estabelecido pela Portaria nº 055/2026, voto pelo encerramento e arquivamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, após o cumprimento dos encaminhamentos aprovados.

É o Relatório.

É o Voto.

Uberlândia/MG, 10 de Agosto de 2026.

VEREADOR JAIR FERRAZ

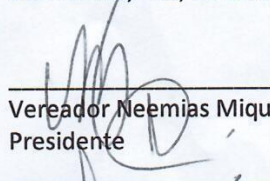
Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito

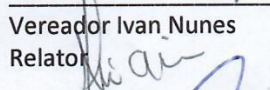


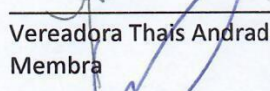
**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

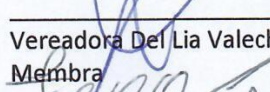
ATA DA 1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) DOS FURTOS DE FIOS E CABOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG - PORTARIA Nº 196/2026 – REQUERIMENTO Nº 20520/2025. Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, no Edifício da Câmara Municipal de Uberlândia, plenário Homero Santos, sob a presidência provisória do vereador Ivan Nunes, deu-se início à reunião de instalação da CPI instituída pela Portaria nº 196/2026, com a finalidade de apurar os furtos de fios e cabos elétricos ocorridos no Município nos anos de 2024 e 2025, com foco na subnotificação, eficácia das investigações e atuação da rede de proteção. Aberta a reunião estavam presentes os membros: vereadora Del Lia Valechi, vereador Neemias Miqueias, vereador Ivan Nunes e Vereadora Tais Andrade, Vereador Fabão. o Presidente ressaltou a importância da CPI como resposta à forma mais extrema do combate aos furtos de fios e cabos elétricos na Cidade de Uberlândia-MG, e propôs que as manifestações dos membros ocorressem após a eleição da Mesa para maior organização, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, conforme o §3º do art. 106 do Regimento Interno, que veda ao primeiro signatário os cargos de comando, procedeu-se à eleição. Para o cargo de Presidente, foi eleito por aclamação o Vereador Neemias Miqueias, e para o cargo de Relator, vereador Ivan Nunes, como membros, foram eleitos Vereadora Del Lia Valechi, vereadora Tais Andrade. O vereador Fabão informou que não fará parte da comissão e que fará o protocolo de desligamento. Foi deliberado que a próxima reunião será dia 17 de agosto de 2026 às 12h:00 no Plenário Homero Santos, sendo aprovado por unanimidade. Foram deliberados os seguintes encaminhamentos administrativos: solicitação de gravação pela TV Câmara, apoio de servidor e motorista para notificações, instalação de impressora e envio de expediente ao Presidente da Câmara, Vereador Zezinho Mendonça, solicitando suporte operacional. Foi aprovado o envio de Pedido de Informação à Secretaria Municipal de Segurança Integrada, secretaria Municipal de desenvolvimento Social, requisitando relatórios de recursos aplicados (2024/2025), por fim, informou-se que todos os atos serão publicados no Jornal O Legislativo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata.

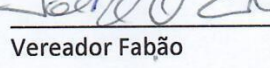
Uberlândia, MG, 10 de agosto de 2026.


Vereador Neemias Miqueias
Presidente


Vereador Ivan Nunes
Relator


Vereadora Thaís Andrade
Membra


Vereadora Del Lia Valechi
Membra


Vereador Fabão

OFÍCIO Nº 755/2026/GVF

Uberlândia/MG, 10 de agosto de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor

Delegada Lia Valechi

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 196/2026

Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Assunto: Comunicação de retirada da Comissão Parlamentar de Inquérito — Portaria nº 196/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente,

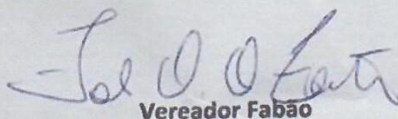
Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, **comunicar formalmente minha decisão de deixar a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 196/2026**, referente ao Requerimento nº 20.520/2025, destinada a investigar os furtos de fios e cabos elétricos ocorridos no Município de Uberlândia nos anos de 2024 e 2025.

A presente decisão decorre de razões de conveniência parlamentar e de organização das atividades do mandato, motivo pelo qual solicito que seja **registrada minha retirada da Comissão**, bem como adotadas as providências regimentais e administrativas pertinentes, inclusive, se necessário, com o encaminhamento desta comunicação à Presidência da Câmara Municipal para a correspondente alteração formal da composição da CPI.

Solicito, ainda, que a presente comunicação seja juntada aos registros e documentos oficiais da Comissão, para fins de ciência e formalização.

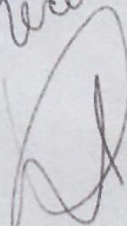
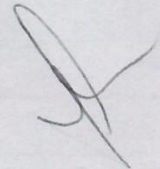
Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

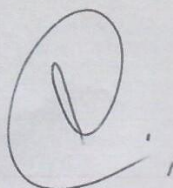
Atenciosamente,



Vereador Fabão

Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Recebi em 10/08/26





ATAS

RESUMO DA ATA DA 5ª REUNIÃO DO 7º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE AGOSTO DE 2026 SEGUNDA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Zezinho Mendonça; 1º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 2º Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 3º Vice-Presidente - Ivan Nunes; 1ª Secretária e Ordenadora de Despesas - Liza Prado; 2º Secretário - Elinho da Academia. **ABERTURA:** Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, segunda-feira, o Presidente, Zezinho Mendonça, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. Considerando o falecimento do Vereador Edinho Combate ao Câncer, ocorrido na tarde de quinta-feira, 6 de agosto, e que o velório e as últimas homenagens ao Vereador aconteceram no Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia no dia 07 de agosto de 2026, sexta-feira, a Portaria nº 281/2026 cancelou a realização da 5ª Reunião Ordinária no dia 07 de agosto de 2026, sexta-feira, transferindo sua realização para o dia de hoje. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 89/26 que Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Uberlândia-MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO:** Projeto de Lei nº 1286/26 que Altera a Lei nº 12.905, de 7 de março de 2018, que “Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no município de Uberlândia e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO:** Projeto de Lei nº 1287/26 que Denomina de Ponte Maria Aparecida de Paula Gonçalves a travessia/ponte pública, localizada no Assentamento Dom José Mauro, no município de Uberlândia, de autoria do Prefeito Municipal. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO:** Projeto de Lei nº 1288/26 que Desafeta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a alienar, por meio de doação o imóvel que menciona, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA:** Projeto de Lei nº 1289/26 que Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a transferência de recursos, no mesmo valor, à entidade que menciona, de autoria do Prefeito Municipal. **ORDEM DO DIA: ATAS:** Foi aprovada a ata da 4ª Reunião do 7º Período da 2ª Sessão Ordinária. **REQUERIMENTOS:** Foram aprovadas as indicações nºs 35537 a 35540, 35544, 35549 a 35571, 35574, 35575, 35577 a 35581,

35592 a 35625, 35637, 35640 a 35727/26. Foram aprovadas as moções nºs 958, 959/26. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 1155, 1156/26. Foram aprovados os requerimentos nºs 21193 a 21199/26. **PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 50/25 que Institui e insere no calendário oficial de eventos do município de Uberlândia as datas para Campanhas pela Segurança da Mulher e revoga a Lei nº 12.823, de 9 de novembro de 2017, de autoria da Vereadora Liza Prado, aprovado com substitutivo nº 2 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 1124/26 que Altera a Lei nº 14.644, de 15 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre as medidas relativas à criação, circulação, manejo, apreensão, destinação e bem-estar de animais ruminantes, equinos e outros de grande porte no perímetro urbano do município de Uberlândia, e da outras providências”, de autoria dos Vereadores Antônio Augusto - Queijinho, Zezinho Mendonça, Sérgio Túlio, Jair Ferraz, Delegada Lia Valechi e Sargento Ednaldo, aprovado com emenda da CLJR por maioria simples simbólica. Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 940/26 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a responsáveis legais por crianças com deficiência, neurodivergentes ou diagnosticadas com doenças raras, e dá outras providências, de autoria do Vereador Neemias Miquéias, aprovado com substitutivo da CLJR por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 1187/26 que Altera a Lei nº 7.948, de 04 de março de 2002, que Dispõe sobre o uso e permanência de cães-guia para pessoas com deficiência nos locais públicos e privados, para ampliar a proteção aos cães de assistência, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Amanda Gondim, aprovado com substitutivo da CLJR por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Lei nº 1266/26 que Institui o Dia Municipal do Contador no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, e dá outras providências, de autoria do Vereador Adriano Zago, aprovado por maioria simples simbólica; 04) Projeto de Lei nº 1282/26 que Desafeta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a alienar, por meio de doação, os imóveis que menciona, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por maioria simples simbólica. O Presidente, Zezinho Mendonça, convidou todos os Vereadores para a posse do Vereador Dr. Maciel Amorim - Democrata, que será realizada no dia 11 de agosto, terça-feira, às 9h. O Presidente, Zezinho Mendonça, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 6ª Reunião do 7º Período da 2ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 11 de agosto de 2026, terça-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

ZEZINHO MENDONÇA

Presidente

LIZA PRADO

1ª Secretária

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 4142, TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026 | EDIÇÃO DE HOJE - 14 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Suila Camargos (RP 0023299/MG);

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br